



REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO

O Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE) consiste numa base de dados que organiza a informação sobre a pessoa ou pessoas singulares que detêm, directa ou indirectamente, a propriedade e/ou o controlo efectivo sobre uma determinada sociedade ou entidade. Previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto, tem como objectivo o reforço da transparência nas relações comerciais e cumprimento dos deveres de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

O registo dos dados é feito online, de forma gratuita, por:

- a) Qualquer dos membros dos órgãos de administração das sociedades, ou pessoa com cargo equivalente noutras pessoas colectivas;
- b) Advogado, Notário ou Solicitador;
- c) Contabilistas certificados, aquando da declaração de início de actividade ou da entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Qualquer alteração de dados de uma entidade ou dos seus membros deve ser actualizada no prazo máximo de 30 dias, sendo que cada pessoa singular deve, no prazo de 15 dias, informar a entidade de qualquer alteração relativa aos seus dados pessoais, permitindo assim que esta cumpra o prazo acima referido.

Além disto, existe uma obrigação anual, até ao dia 15 de Julho de cada ano, de confirmação dos dados, a qual poderá ser feita em conjunto com a entrega da IES, no caso das entidades obrigadas à sua entrega.

Posto isto, é fundamental neste momento que se proceda à declaração inicial de registo de dados, de acordo com os seguintes prazos:

- a) Até 30 de Abril, para as entidades sujeitas a registo comercial;
- b) Até 30 de Junho, para as demais entidades sujeitas ao RCBE.

As consequências do não cumprimento da obrigação declarativa e de rectificação prevista no presente regime, sem prejuízo de outras proibições legalmente previstas, apresentam-se como verdadeiras barreiras ao normal funcionamento de muitas empresas, cujos

efeitos vão, nomeadamente, da impossibilidade de distribuição de lucros, ou da celebração de contratos com o Estado ou renovação dos já existentes, à impossibilidade de ser parte em qualquer negócio que tenha por objecto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Acresce que, o incumprimento pela sociedade do dever de manter um registo actualizado dos elementos de identificação do beneficiário efectivo, constitui contraordenação punível com coima de € 1.000,00 a € 50.000,00.

Assim, é importante e urgente que as empresas façam um levantamento dos dados dos seus membros, determinando os beneficiários efectivos, por forma a permitir a entrega da declaração dentro do prazo.

VANESSA GASPAR

v.gaspar@caldeirapires.pt